



DECRETO Nº 2.995 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a remessa de autos de processos administrativos ao Poder Legislativo Municipal no caso de pedidos de reprodução e certidão de inteiro teor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 83, XIII e XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

Considerando o Processo Administrativo nº 3351/2019;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da economicidade, celeridade e da eficiência;

DECRETA

Art. 1º - Os pedidos de cópias reprográficas de processos administrativos, incluindo pedidos de informações, certidões de inteiro teor, realizados pela Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto a qualquer Órgão do Poder Executivo, poderá ser realizado através do encaminhamento dos autos do processo original, nos casos em que os respectivos processos administrativos solicitados já tenham sido finalizados e/ou arquivados, bem como aqueles que não importem ou causem a interrupção de serviços mediante carga para vistas dos vereadores, através de ofício de remessa, contendo os números dos procedimentos entregues, evitando gastos desnecessários aos cofres públicos.

Art. 2º - A centralização da remessa dos autos de todos os órgãos municipais e controle dos prazos será realizada pela Chefia de Gabinete, que deverá providenciar um termo de remessa e devolução da carga, bem como assinatura do responsável pela entrega e recebimento dos documentos.

Art. 3º - A remessa de processos administrativos para vistas de que trata o artigo 1º deste Decreto torna desnecessária a emissão de certidão de inteiro teor, considerando que os autos do processo administrativo original serão entregues ao Poder Legislativo para análise e reprodução apenas da parte que for indispensável aos interesses dos vereadores, cujo reconhecimento de autenticidade dos documentos poderá ser atestado pelos próprios servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não tendo sido remetidos de volta os autos dos processos administrativos solicitados e entregues ao Poder Legislativo Municipal, a Chefia de Gabinete do Prefeito deverá providenciar expedição de ofício listando os processos administrativos disponibilizados e que encontram-se com prazo de vistas expirado, solicitando o retorno dos mesmos ao Poder Executivo ou, em caso de necessidade de prorrogação de prazo, a manifestação expressa e justificada para fins de registro e anotação.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração